

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 26ª. VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL– SP

Processo nº: 0113058-55.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Laep Investment Ltd. e outros

Requerido: BDO Auditores Independentes (Renomeada Kpmg Auditores
Associados)

Eu, LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO, contador registrado no CRC-
São Paulo, sob n. 166.751, perito nomeado e compromissado nos autos do
processo supra, tendo concluído a incumbência que me foi confiada, em folha
1553 com assentamento em meus conhecimentos e amparado pela legislação
vigente, apresenta este Laudo Pericial Contábil, solicitando que o mesmo seja
incluído nos referidos autos.

Nestes termos

Peço e Espero Deferimento

São Paulo, 08 de abril de 2024

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 26^a. VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL– SP

Processo nº: 0113058-55.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Laep Investment Ltd. e outros

Requerido: BDO Auditores Independentes (Renomeada Kpmg Auditores
Associados)

OBJETIVO

Atender a Decisão (fls. 1553/54) que diz: “ *...resta controverso e pendente de comprovação nos autos se houve falha na prestação de serviços e se esta falha contribuiu para os alegados prejuízos da parte autora.*”

METODOLOGIA DO TRABALHOS

Para atender o Objetivo dos Trabalhos analisamos atentamente todas as peças do Processo, especialmente as que se referem a comunicação entre as partes registradas por troca de e-mails, juntadas nos autos (cuja integralidade foi confirmada pelas partes) quanto ao conteúdo e a cronologia.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

QUESITOS DO REQUERENTE

- 1) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base nos documentos de fls. 71/93 e 673/695, se a BDO Auditores Independentes (sucieda pela KPMG Auditores Independentes), enviou proposta para prestação de serviços profissionais de auditoria das demonstrações contábeis à autora LAEP INVESTMENTS LTD, em 26 de agosto de 2010.

RESP.: Nas fls 71/93 e 673/695 constam cópias da Proposta de Prestação de Serviços datada de 26 de agosto de 2010, destaque, porém, que o aceite desta proposta se deu em 05/11/2010 (fls 695).

- 2) Queira o Ilustre Perito confirmar se a proposta da BDO compreendia a auditoria das demonstrações contábeis do “exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2010 da LAEP INVESTMENTS LTD., individual e consolidado, bem como de suas controladas Lácteos do Brasil S.A. (“Lácteos”), Parmalat Brasil S.A. (“Parmalat Brasil”), PRLT S.A. (“PRLT”), Companhia de Alimentos Glória (“Glória”), Companhia de Alimentos Ibituruna S.A. (“Ibituruna”) e Bhagavate Empreendimentos e Participações Ltda. (“Bhagavate”), doravante denominadas “Grupo”.

RESP.: Sim, na Proposta (fls 674) incluía: “*LAEP INVESTMENTS LTD., individual e consolidado, bem como de suas controladas Lácteos do Brasil S.A. (“Lácteos”), Parmalat Brasil S.A. (“Parmalat Brasil”), PRLT S.A. (“PRLT”), Companhia de Alimentos Glória (“Glória”), Companhia de Alimentos Ibituruna S.A. (“Ibituruna”) e Bhagavate Empreendimentos e Participações Ltda. (“Bhagavate”).*”

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 3) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base na mesma proposta, se a BDO afirmou às autoras que “por intermédio de seus sócios de Auditoria da BDO, assegura-lhes de que não poupará esforços e recursos para atender às expectativas da LAEP, por meio da realização dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade técnica com extrema agilidade e eficácia.”

RESP.: Sim, na Proposta (fls 674) consta a seguinte afirmação: “Nossa equipe, por intermédio de seus sócios de Auditoria da BDO, assegura-lhes de que não poupará esforços e recursos para atender às expectativas da LAEP, por meio da realização dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade técnica com extrema agilidade e eficácia. Estamos seguros de que o porte de nossa Empresa, e em especial a competência e experiência de nossa equipe de profissionais, podem contribuir para o contínuo sucesso do Grupo.

- 4) Queira o Ilustre Perito confirmar se a BDO, por meio da proposta de fls. 71/93 e 673/695, afirmou no item “6. Cronograma dos Trabalhos” que “Nossos trabalhos serão programados detalhadamente e em comum acordo com V.Sas.”.

RESP.: Na Proposta (fls 690) diz que: “*Nossos trabalhos serão programados detalhadamente e em comum acordo com V.Sas. Em face das características intrínsecas aos nossos exames, seu desenvolvimento dar-se-á nas dependências da Administração do Grupo, sendo o livre acesso às informações e documentos pertinentes ao Grupo fundamental à complementação dos trabalhos. Oportunamente, forneceremos a V.Sas. uma lista das análises e dos documentos necessários ao desenvolvimento de nossos exames.*”

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 5) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base na cláusula 9.2 da proposta de fls. 71/93 e 673/695, se a responsabilidade principal da BDO era entregar os trabalhos dentro dos termos e prazos estabelecidos entre as partes.

RESP.: A cláusula 9.2 da Proposta (fl 693) afirma que: “*A BDO tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta proposta, dentro dos termos e prazos acima mencionados.*”

- 6) Queira o Ilustre Perito informar, com base no item 13 da exordial (fls. 6 e 7), se as partes ajustaram o seguinte cronograma para revisão e entrega dos trabalhos à CVM e à BM&FBovespa:

- a) 1º trimestre (ITR) de 2010: meados de janeiro/2011;
- b) 2º trimestre (ITR) de 2010: início de março/2011;
- c) 3º trimestre (ITR) de 2010: início de maio/2011; e
- d) 4º trimestre (ITR) de 2010 e consolidado de 2010: início de julho/2011.

RESP.: Sim, na Petição Inicial (fls 5 - digital) estes prazos são os mencionados, contudo, não localizamos nos autos quaisquer manifestação do Requerido sobre tais prazos.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 7) Queira o Ilustre Perito informar, com base no “Doc. 3” da inicial (fls. 94/120), se a 63ª Alteração do Contrato Social da BDO Auditores Independentes, que alterou a denominação da sociedade para KPMG Auditores Associados, foi assinada em 04.04.11, e registrada no 4º Registro de Pessoas Jurídicas em 06.04.11.

RESP.: Sim, a Alteração do Contrato Social da Requerida foi assinado e registrado nas datas mencionadas.

- 8) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no cronograma descrito no sexto quesito desta série e na resposta ao quesito anterior, se os serviços de auditoria relativos ao 3º trimestre (ITR) de 2010 passaram a ser conduzidos/realizados pela KPMG Auditores Associados.

RESP.: Os trabalhos relativos aos 3º. e 4º. Trimestres foram realizados após a alteração do Contrato Social, ou seja, pela KPMG Auditores Associados

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

9) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 4” da inicial (fls. 122), se a LAEP enviou e-mail em 19.05.11 à KPMG, destacando que:

a) Havia concluído a cerca de 3 semanas os trabalhos de auditoria referente ao 3º ITR de 2010 em conjunto com a equipe de auditores sob liderança da KPMG, tendo enviado as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas para revisão final;

b) Aguardava a liberação do Parecer do Auditor para publicação do referido ITR;

c) Ainda aguardava os auditores no escritório da companhia para dar continuidade ao trabalho de auditoria;

d) Até aquele momento não foi apresentada pela KPMG qualquer justificativa acerca do atraso adicional na divulgação das Demonstrações Financeiras da LAEP;

e) O atraso na divulgação dos Balanços poderia ensejar em pesadas multas; e

f) Precisa prestar conta a mais de 20 mil acionistas.

RESP.: Sim, no dia 19 de maio de 2011 a Requerente enviou um e-mail para a Requeridas reclamando a entrega do Parecer e nele mencionando dos problemas listados como “a” a “f” acima.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

10) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 6” da inicial (fls. 164), se a LAEP enviou outro e-mail à KPMG em 20.05.11, preocupada com a interrupção injustificada dos trabalhos de auditoria, ressaltando, inclusive, que tal fato estaria causando enorme “desconforto e até mesmo prejuízos.”

RESP.: Sim, nas fls 163 e 164 consta um novo e-mail reforçando o citada no Quesito 9.

11) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 7” da inicial (fls. 170/171) se:

a) a KPMG enviou e-mail à LAEP em 19.07.11, às 10:01, sobre “o cenário das provisões da Cofins” e a “reversão de 71 milhões.”;

b) a LAEP respondeu o e-mail no mesmo dia, às 11:50, esclarecendo que esse assunto já havia sido examinado e aprovado há meses, cuja explicação já constava detalhada na Nota Explicativa 18 do ITR do 2º trimestre de 2010, solicitando a sua leitura; e

c) a LAEP informou que o ressurgimento desta questão (já solucionada) não só atrasaria ainda mais a liberação do ITR do 3º trimestre de 2010, como demonstra o desentrosamento das equipes de auditoria designadas para o trabalho.

RESP.: Sim, no dia 19 de julho houve uma troca de e-mails conforme descrito nos itens “a”, “b” e “c” deste Quesito.

Destaca-se que nesta mesma data houve varias trocas de e-mails entre as partes referentes a vários assuntos como: Remuneração de Conselho e Diretoria (fls 798), e Revisão Consolidado (pontos de revisão dos quadros financeiros – CVM (fls 800)

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

12) Queira o Ilustre Perito examinar a Nota Explicativa 18 do ITR do 2º trimestre de 2010 (“Doc. 8” da inicial, fls. 223/224) e confirmar se:

a) O documento data de 01.03.2011; e

b) O assunto abordado no e-mail de 19.07.2011 da KPMG já havia sido esclarecido pela referida nota explicativa.

RESP.: Sim, o documento data de 01 de março de 2011 e a Nota Explicativa trazia o seguinte: *“obs.: Com base em Parecer Jurídico externo o valor mencionado item (c) foi reduzido para R\$ 112.428 e reclassificado para Contingências e a diferença foi contabilizada em resultado. Procedimento equivalente foi adotado para o acréscimo da provisão do REFIS do mesmo item (d)*

O e-mail de 19 de julho 2011 (fls 803-804) debate o assunto com base na Lei 9718/98 e a Reversão de R\$ 71 milhões ocorrida no 2º. Trimestre a que se refere a citada Nota Explicativa.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

13) Queira o Ilustre Perito informar quando foi publicado o 3º ITR de 2010, bem como apurar o período de atraso da divulgação, tendo como base o cronograma descrito no sexto quesito desta série.

RESP.: Os relatórios referentes ao 2º. Trimestre de 2010 foram publicados em 01/03/2011 (fls 174) e referentes ao 3º. Trimestre em 21/07/2011

14) Após concluir a entrega com atraso do 3º ITR de 2010, queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 10” da exordial (fls. 353), se consta a informação de que a KPMG concluiria os trabalhos de auditoria relativos ao 4º ITR de 2010 até o dia 20.09.11.

RESP.: No dia 23 de setembro de 2011 a Requerente enviou um email para o Requerido cobrando a conclusão dos trabalhos que tinha sido agendada para 20 de setembro. (fls 813)

Na mesma data a Requerida respondeu que tal data não foi cumprida por ter havido atrasos da entrega de documentos e informações.

15) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 11” da inicial (fls. 355/356), se a KPMG enviou e-mail no dia 26.09.11, às 18hs, solicitando 8 ajustes nas demonstrações contábeis da LAEP.

RESP.: Sim, no dia 26 de setembro o Requerido enviou um e-mail apontando erros e ajustes nos relatórios.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

16) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 12” da inicial (fls. 359/363), se a KPMG enviou novo e-mail no dia 28.09.11, às 18:46, solicitando 7 ajustes nos “Quadros Financeiros” e outros 45 ajustes em “Notas Explicativas”.

RESP.: Sim, no dia 28 de setembro a Requerida enviou um e-mail apontando vários pontos a serem corrigidos (fls 358-362).

Antes, no dia 27 de setembro (fls 817-818) a Requerida enviou e-mail apontando erros.

17) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no mesmo “Doc. 12”, se a LAEP respondeu o e-mail da KPMG no dia seguinte, 29.09.11, às 17:05, relatando que alguns ajustes solicitados não estariam corretos, em especial, o de número 27, cujo investimento realizado pela LAEP já havia sido divulgado na CVM e em FATO RELEVANTE, conforme “Doc. 13” (fls. 365).

RESP.: No dia 29 de setembro a Requerente respondeu ao e-mail citado no quesito anterior dizendo que considerava um exagero por parte da Requerida, particularmente o item 27 que dizia : *“Corrigir item a do quadro consolidado de investimentos da nota 15 conforme pdf do Sertório, (ilegível) o texto a partir de “... consequentemente, o prejuízo...” até “... nesse mesmo montante” inserindo “Portanto o montante de 38.786 está subtraído no valor do investimento que a companhia rien:111 na Monticiano”*

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

18) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 14” da exordial (fls. 386), se a LAEP enviou e-mail à KPMG no dia 03.10.11, relatando que aguardariam até a próxima quarta-feira (05.10.11) as observações do sócio revisor da KPMG, a fim de que providenciassem eventuais ajustes para então divulgarem as demonstrações contábeis no final do pregão da bolsa de valores de quinta-feira, dia 06.10.11.

RESP.: No citado e-mail o Requerente diz que aguardava para a próxima 4ª feira as observações do Sócio Revisor para publicação na 5ª feira (6/10/2011)

19) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 15” da exordial (fls. 388), se a LAEP enviou e-mail à KPMG no dia 28.10.11, relatando (i) que os auditores haviam fixado para este dia o prazo para entrega do parecer de auditoria, e (ii) a frustração e indignação da companhia diante de mais um prazo descumprido pela KPMG.

Resp.: Sim, no dia 28 de outubro de 2011 a Requerente enviou um e-mail nos termos mencionados no quesito.

Destaco, que a Laep enviou as Notas Explicativas com correções solicitadas no dia 27 de outubro (fls 835)

20) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 16” da exordial (fls. 390), se a KPMG enviou e-mail à LAEP no dia 31.10.11, informando que a nova previsão de entrega do parecer seria no final da tarde do dia seguinte, 01.11.11.

RESP.: Sim, a Requerida enviou um e-mail prometendo o Parecer para o dia 01/11/11.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

21) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base no “Doc. 17” da exordial (fls. 392), se a LAEP enviou e-mail à KPMG no dia 03.11.11, às 12:18, relatando que os compromissos firmados pela KPMG referentes a data de conclusão e entrega do parecer não haviam sido cumpridos, solicitando, por consequência, a formalização por escrito de que o parecer fosse entregue até o dia seguinte, 04.11.11.

RESP.: No dia 3 de novembro de 2011 a Requerente enviou um e-mail para a Requerida nos termos mencionados no Quesito.

22) Queira o Ilustre Perito informar, com base no “Doc. 18” da inicial (fls. 395/499), quando foram publicadas as Demonstrações Financeiras consolidadas de 2010 (vide fls. 499), bem como apurar o período de atraso da divulgação, tendo como base o cronograma descrito no sexto quesito desta série.

RESP.: O Parecer de Auditoria diz que os trabalhos foram concluídos em 11/11/2011 e o prazo citado no Quesito 6 era início de julho/2011.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

23) Queira o Ilustre Perito informar, com base no caput do art. 60 e inciso II da Instrução CVM 480/09 (vigente à época), se a inobservância dos prazos fixados para apresentação de informações periódicas constitui infração grave.

RESP.: O Art. 60 da Instrução CVM 480/09 diz:

Art. 60. Constitui infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976:

I – a divulgação ao mercado ou entrega à CVM de informações falsas, incompletas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro;

II – a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas e eventuais previstas nesta instrução; e

III – a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, para a realização da assembleia geral ordinária.

24) Queira o Ilustre Perito informar, com base na mesma Instrução CVM (vigente à época) e no art. 11 da Lei 6.385/76, quais são as penalidades aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

RESP.: Há uma série de penalidades possíveis que vão desde advertência e multa até suspensão.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

25) Queira o Ilustre Perito informar, com base nas respostas aos quesitos precedentes e nos documentos acostados com a exordial, se a KPMG descumpriu os prazos de entrega das informações contábeis relativas ao 3º trimestre de 2010 (3º ITR/2010) e do parecer consolidado de 2010, justificando tecnicamente sua resposta.

RESP.: Permita-me responder a este Quesito nas conclusões finais.

26) Queira o Ilustre Perito informar se houve falha no serviço prestado pela KPMG, justificando tecnicamente sua resposta.

RESP.: Permita-me responder a este Quesito nas conclusões finais.

27) Caso a resposta ao quesito anterior seja positiva, queira o Ilustre Perito apurar os prejuízos suportados pelas autoras decorrentes da falha na prestação de serviços pela ré, justificando tecnicamente sua resposta.

RESP.: Permita-me responder a este Quesito nas conclusões finais.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

QUESITOS DO REQUERIDO

- 1) Queira o Sr. Perito preliminarmente informar se os sistemas e registros contábeis da companhia estão hígidos e guardam fidedignamente a contabilidade do período auditado pela ré (2010).

RESP.: Permita-me declinar em responder. Não compete a este Perito fazer juízo de valor sobre a qualidade das informações contábeis do Requerente.

- 2) Queira o Sr. Perito esclarecer quais os deveres e responsabilidades deverão ser observados pelos Auditores Independentes no exercício de suas atividades.

Resp.: A Auditoria Independente tem uma função fundamental de atestar que as informações contábeis do auditado são fidedignas e estão consoantes as Normas Contábeis e Legislação vigentes, contribuindo assim com os Usuários Externos (acionistas, credores, clientes, etc.) na formação de opinião sobre os relatórios apresentados.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 3) Uma das alegações da KPMG e que inclusive foi encampada pela sentença de fls. 1.066/1.072 dos autos físicos (fls. 1.116/1.122 dos autos eletrônicos), era a de que a ré agiu “de acordo com seus poderes e deveres de auditoria independente, seja porque a contratação tardia e a desorganização das contas das autorias mais que justificaram qualquer demora na conclusão dos trabalhos” (fls. 1.071 dos autos físicos e 1.121 dos eletrônicos). Queira o Sr. Perito esclarecer se a contratação tardia, a desorganização das contas contábeis da contratante e a ausência e/ou o atraso no envio de documentos e informações consideradas relevantes para a análise das Demonstrações Financeiras influenciam negativamente o andamento do trabalho da Auditoria Independente?

RESP.: Ao analisar as trocas de e-mail entre as partes podemos verificar um grande número de apontamentos solicitando acertos contábeis e ainda certa demora em atender as exigências da Auditoria e ainda uma certa demora por parte do Requerente no envio dos documentos necessários para finalização dos trabalhos. Exemplo: Em 28/10/2011 os auditores reclamavam o envio do CLG completa dos Advogados (fls 836) e na mesma data os auditores apontavam problemas com as Notas Explicativas (fls 835)

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 4) Queira o Sr. Perito esclarecer se há nos autos algum documento que comprove que a KPMG estabeleceu ou concordou com algum cronograma que estipulasse prazo para a conclusão da revisão dos ITRs e das Demonstrações financeiras da LAEP do ano de 2010?

RESP.: Vide resposta ao Quesito 6 do Requerente

- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer quando foi enviada a proposta comercial à LAEP pela BDO? Ainda, queira o Sr. Perito esclarecer se, quando a referida proposta foi enviada, já estavam vencidos os prazos de publicação das ITRs do 1º e 2º trimestre de 2010 fixados pela Instrução CVM nº 202/1993?

RESP.: Conforme resposta ao Quesito 1 do Requerente, a proposta foi enviada em 26/8/2010 e teve seu aceite em 05/11/2010.

A Instrução CVM nº 202/1993 traz: *“VIII - formulário de Informações Trimestrais - ITR, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas de Relatório de Revisão Especial (inciso XVI do artigo 7º desta Instrução) emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou para terceiros, caso isso ocorra em data anterior.”* (nosso grifo), assim entendemos que a divulgação do ITR do 1º. Trimestre deveria ter sido publicada em maio de 2010 e do 2º. Trimestre em agosto de 2010, anterior, portanto, ao aceite da Proposta em 05/11/2010.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 6) A ré assevera que a autora somente entregou a documentação necessária ao exame do ITR do 3º semestre de 2010 em 22.4.2011 e aquela referente à auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2010 em 13.9.2011, quando já se encontravam vencidos os prazos para a apresentação tanto de um quanto de outro. Queira o Sr. Perito esclarecer se há comprovação de quando a LAEP entregou à KPMG as aludidas documentações.

RESP.: Localizamos um e-mail da Requerente para o Requerido em 30/04/2011 (fls 653) de envio de Previa do 3º. Trim. e Notas Explicativas e outro de 03/05/2011 que aponta falta de algumas notas explicativas em 03/05/2011 (fls 690), no entanto, não há evidências que quando os documentos necessários para realização dos trabalhos foram disponibilizados.

- 7) Ao longo do trabalho de Auditoria realizado pela ré foram sugeridos mais de 150 (cento e cinquenta) ajustes, explicações, inclusões, e reclassificações contábeis nas Demonstrações Financeiras da LAEP, sendo que a maioria foi aceita pela LAEP. Queira o Sr. Perito responder se tais intercorrências influenciam o andamento das atividades da Auditoria, podendo gerar o aumento do tempo necessário para a realização de tais trabalhos?

RESP.: Evidentemente, sempre que há ajustes solicitados pela Auditoria influencia no bom andamento dos trabalhos e exigem uma nova revisão para assegurar-se que as correções foram devidas observadas.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

- 8) Queira o Sr. Perito esclarecer se há relação comprovada de causa e efeito dos prejuízos que a autora alega ter sofrido e da atuação da KPMG na qualidade de Auditora Independente das Demonstrações financeiras e se há demonstração desses prejuízos?

RESP.: Não verificamos comprovação de causa e efeito dos prejuízos e a Requerente não apresentou demonstração de tais prejuízos.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751

Av. Nova Cantareira, 100 – São Paulo – SP – CEP 02330-000

Fone: (011) 99968.9010 – luis@camargo.srv.br

CONCLUSÃO

Após a análise do Processo conforme a Metodologia do Trabalhos descritas acima esta Perícia identificou importantes divergências entre as partes quanto aos critérios contábeis adotados pela Requerente o que gerou um grande número de solicitação de ajustes/correções por parte do Requerido que, certamente, trouxe morosidade e retrabalho até a formulação do Parecer de Auditoria, no entanto, não localizamos qualquer evidencia nos autos que indique descaso, negligência, omissão ou procrastinação por parte do Requeridos.

Diante do exposto este Perito conclui que não houve falha na prestação de serviços que tenha contribuído para os alegados prejuízos da parte autora

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo 08 de abril de 2023

LUIS FERNANDO CAMARGO

CRC 1sp166.751